

015.795/2018-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Denisson Deda de Aquino (gestão: 2009-2012) e Marival Silva Santana (gestões: 2013-2017 e 2018-2019 - mandato em andamento), como então prefeitos de Simão Dias - SE, diante da inexecução do Contrato de Repasse 157781 59/2003/MDA/CAIXA (Siafi 491359) destinado à execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de implantação de cooperativa, ampliação de beneficiadora de grãos, instalação de kits de irrigação, instalação de unidades de beneficiamento de frutas e capacitação, por meio do aporte de recursos federais provenientes do então Ministério do Desenvolvimento Agrário sob o valor de R\$ 314.110,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 12/12/2003 a 31/12/2015.

Responsáveis: Denisson Deda de Aquino; Marival Silva Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Simão Dias/SE

Representação legal: Bruno Santos Silva Pinto (OAB/SE 4.439), representando Marival Silva Santana

023.810/2018-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME, como entidade beneficiária, além das suas sócias (Lícia Maria França Quaresma e Lúcia de Monteiro Coelho), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos captados por força da Lei Rouanet (Pronac 11-3298) para a implementação do projeto "Macunaíma, uma história de amor", tendo havido a captação integral do valor máximo autorizado, no montante de R\$ 294.560,00, durante o período de 11/07 a 31/12/2011.

Interessado: Ministério da Cultura

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Lícia Maria França Quaresma; Lucia de Monteiro Coelho; Navegando Produções Artísticas Ltda. - ME

Representação legal: não há

034.847/2018-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Alan Kardec Epifânio Alves, diante da parcial impugnação dos dispêndios relativos ao projeto cultural Pronac 10-4164, no âmbito do Projeto "A Exposição, o sítio na internet e o livro: Chumbada - uma viagem em 88 fotos da era Lula", com o objetivo de sintetizar a Era Lula (2002-2010).

Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura

Responsável: Alan Kardec Epifânio Alves

Representação legal: Miriam Cleide Ramalho Brunet Sobrinha (OAB/DF 42615), entre outros, representando Alan Kardec Epifânio Alves.

036.921/2018-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Fundação Cultural de Lages, como entidade beneficiária, além do superintendente João Carlos Matias, diante da comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos ao projeto cultural "Artesanato e Folclore durante a Festa Nacional do Pinhão" (Pronac 11-2433) com vistas a realizar 26 apresentações de danças no palco do Recanto em praça pública e no palco cultural no parque da Festa Nacional do pinhão, juntamente com uma feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob tendas na praça do Recanto do Pinhão, no mês de junho de 2011, na cidade de Lages - SC.

Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura

Responsáveis: João Carlos Matias e Fundação Cultural de Lages

Representação legal: não há

036.936/2018-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da M.A.S Rezende Assessoria & Consultoria-ME e do Sr. Mário Augusto Souza Rezende, diante da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados pela Lei Rouanet, no montante de R\$ 150.000,00, para a execução do projeto "Estação Multicultural" por meio da realização de dois eventos no período de Natal em duas comunidades na cidade do Rio de Janeiro.

Responsáveis: M.A.S. Rezende Assessoria & Consultoria - ME; Mario Augusto Souza Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Representação legal: não há

Em 13 de junho de 2019.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da 2ª Câmara

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### DIRETORIA-GERAL

##### PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aplica a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 3 (três) meses, à empresa M&C COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a M&C COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME, com domicílio ao SHVP Chácara 12A Lote 04 Loja 01, Vicente Pires, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 24.605.657/0001-40, não forneceu os produtos relativos à Nota de Empenho 2018NE003278, conforme relatado no Processo nº 403.634/2018, resolve:

Aplicar à empresa a sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 3 (três) meses, com o fundamento no art. 135, III, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/2001.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 450, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no item "1º, alínea "i", inciso III e § 3º do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000005105-4, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no valor de R\$ 1.806.400,00 (um milhão, oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.806.400,00 (um milhão, oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Crédito Suplementar											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral																			1.806.400
02 122	0570 20GP	ATIVIDADES																			1.806.400
02 122	0570 20GP 0012	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral																			1.806.400
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Acre																					1.806.400
<b>TOTAL - FISCAL</b>																					<b>1.806.400</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																					<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>																					<b>1.806.400</b>

ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )										Crédito Suplementar											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral																			1.806.400
02 122	0570 20GP	ATIVIDADES																			1.806.400
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral																			1.806.400
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional																					1.806.400
<b>TOTAL - FISCAL</b>																					<b>1.806.400</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>																					<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>																					<b>1.806.400</b>

